PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15643/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/2211/2014
PROTOCOLO	:	1487508
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/2211/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Presidente da Câmara, **JORGE APARECIDO QUEIROZ**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, intimou o ordenador de despesas das irregularidades apontadas na intimação INT-14659/2014, as quais foram devidamente respondidas à peça 20.

4 – O órgão técnico entendeu que a resposta à notificação trouxe elementos suficientes para sanar as irregularidades inicialmente constatadas, oportunidade em que exarou a análise ANA-2ICE-9396/2014, peça 23, tendo concluído seu ato na forma transcrita abaixo:

"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a aprovação, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública constatou o que segue:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

5.1.1 – Cumprimento ao disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido **TEMPESTIVAMENTE** as a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

5.1.2 – Cumprimento ao disposto na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

5.2.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$ 11.935.354,76** e a despesa empenhada de **R$ 11.934.729,82**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1
EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	11.935.354,76	**100,00**
2 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	11.934.729,82	**100,00**
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**624,94**	**0,005**
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	**Regular**	

Fonte: Anexo XIII - Balanço Financeiro e XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, anexos acostados às peça nº 04 e 09 respectivamente.

5.2.2 – Cumprimento ao estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **2,46%**, atendendo o limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	274.349.239,76	**100,00**
2 - % Legal Máximo Autorizado.	16.460.954,39	**6,00**
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo. → R$ = 100% → % = (3/1)	**6.741.575,16**	**2,46**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Receita Autorizada com a Realizada (peça 09); Análise ANA-2ICE-9396/2014 (peça 23).

5.2.3 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 03.

5.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

5.3.1 – DO ORÇAMENTO

5.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.268/2012 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 11.425.900,00**, conforme visto na análise ANA-2ICE-9396/2014 acostada à peça nº 23.

5.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

5.3.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 16, alterando o Orçamento da Câmara para **R$ 11.935.354,76**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 09.

5.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 11.935.354,76** e empenhada na ordem de **R$**

11.934.729,82.

5.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.3.4.1 – Cumprimento ao disposto nos **art. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 04; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 05 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 07, em conformidade com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

5.4 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

5.4.1 – Cumprimento ao disposto no **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **6,02%** em relação ao limite autorizado de **7,00%,** com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3
RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional.	198.258.733,69	**100,00**
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	13.878.111,36	**7,00**
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**11.934.729,82**	**6,02**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 09.

5.4.2 – Cumprimento ao disposto no **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **56,49%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70,00%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4
DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	**11.935.354,76**	**100,00**
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	8.354.748,33	**70,00**
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**6.741.575,16**	**56,49**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peças nº 09.

5.4.3 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada em consonância com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Presidente da Câmara, **JORGE APARECIDO QUEIROZ.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 31 de outubro de 2014.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
AUDITOR TCE/MS

eos